

Notária Ana Rita Antunes NIFC: 516003674 Rua Maria Barreto Bento, 30 B 2560-350 Torres Vedras Tel.: 261316432

Email: geral@cartorioanaritaantunes.pt

# **ESTATUTOS**

#### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º

### (DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO)

A Associação de Marchas e Passeios do Concelho de Torres Vedras, seguidamente abreviada por AMPCTV, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindose por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.....

#### ARTIGO 2º

#### (SEDE)

- 1 A AMPCTV tem a sua sede na Avenida Tenente Valadim, número dezassete, segundo andar F, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, em Torres Vedras.....
- 2 A AMPCTV pode criar outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.....

ARTIGO 3°

(OBJETO)

A AMPCTV tem como principal objeto fomentar a prática de atividades desportivas e turísticas para a educação ambiental e o desenvolvimento para a sustentabilidades nos sistemas de educação formal, não formal e informal...... ARTIGO 4º (ATIVIDADES) Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, compete à AMPCTV:..... a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos;...... b) Criar programas específicos de apoio a atividades de ocupação de tempos livres;........ c) Propor e levar a cabo programas para a formação de professores, monitores, guias e animadores:..... d) Fomentar a investigação e a troca constante de conhecimento, experiências e projetos; e) Dinamizar ações interculturais que valorizem a cooperação e a defesa do ambiente;..... f) Estabelecer contactos com universidades, empresas e outros organismos públicos e privados, com associações congéneres, nacionais e internacionais;..... g) Promover e apoiar atividades que contribuam para a salvaguarda do património cultural, natural e construído;..... h) Fornecer metodologias que facilitem a implementação e desenvolvimento de atividades desportivas e turísticas no espaço público e privado;..... i) Dar colaboração a entidades públicas ou de interesse público;..... j) Promover atividades, tais como visitas guiadas, cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;..... k) Promover, organizar e desenvolver serviços de informação;...... l) Promover e patrocinar entidades públicas ou privadas;..... m) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses quando estes se enquadrem no objeto da AMPCTV..... ARTIGO 5° (FILIAÇÃO ASSOCIATIVA) A AMPCTV pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam os mesmos fins e objetivos..... CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS** 

ARTIGO 6°

# (CATEGORIA DE ASSOCIADOS)

| 1 – A AMPCTV tem as seguintes categorias de sócios:                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Sócios fundadoresb) Sócios efetivos                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2 – São sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito na AMP até à data da sua constituição                                                                                                                                                                                                          |
| 3 – São sócios efetivos, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objeto da AMPCTV e possam contribuir para a sua prossecução                                                                                                                              |
| 4 – São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas que pela sua categoria científica, pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à AMPCTV, sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direção. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota |
| ARTIGO 7°                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| (DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS)                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são direitos dos sócios:                                                                                                                                                                                                                              |
| <ul> <li>a) Participar com direito de voto na assembleia-geral;</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2 – São deveres dos sócios:                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <ul> <li>a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em assembleia-geral e contribuir para o prestigio e prossecução do objeto da AMPCTV;</li></ul>                                                                                                                                            |
| ARTIGO 8°                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| (EXCLUSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1 – Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <ul> <li>a) A pedido do próprio dirigido à direção;</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                              |

| c)    | Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direção, quando se verifiquem por parte do sócio, atitudes incompatíveis com os objetivos e o bom nome da AMPCTV                                                   |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ор    | Nos casos da alínea c) do nº 1, a direção elabora o respetivo processo, que respeitará<br>rincipio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia-geral, a<br>erpor no prazo de 30 dias a contar da notificação |
| 3 – . | A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas                                                                                                                                                                  |
|       | CAPÍTULO III                                                                                                                                                                                                                          |
|       | CORPOS SOCIAIS                                                                                                                                                                                                                        |
|       |                                                                                                                                                                                                                                       |
|       | ARTIGO 9º                                                                                                                                                                                                                             |
|       | (EXERCÍCIO)                                                                                                                                                                                                                           |
| 1 – 3 | São corpos sociais da AMPCTV a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal                                                                                                                                                        |
|       | Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de leição                                                                                                                                                 |
|       | A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 9 sócios, nos quais se<br>ntificam os cargos a desempenhar                                                                                                             |
|       | SECÇÃO I                                                                                                                                                                                                                              |
|       | DA ASSEMBLEIA GERAL                                                                                                                                                                                                                   |
|       |                                                                                                                                                                                                                                       |
|       | ARTIGO 10°                                                                                                                                                                                                                            |
|       | (CONSTITUIÇÃO)                                                                                                                                                                                                                        |
|       | A assembleia-geral é constituída por todos os sócios que se encontrem em pleno gozo<br>s seus direitos                                                                                                                                |
| 2-    | Cada sócio coletivo só dispõe de um voto                                                                                                                                                                                              |
|       | Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos restantes corpos sociais, compete-lhes em especial, o seguinte:                                                                                      |

| a)         | Eleger os corpos sociais e a mesa da assembleia-geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;                                                                                                                                                           |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b)         | Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direção, assim como o respetivo parecer do conselho fiscal;                                                                                                             |
| c)         | Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;                                                                                                                 |
| d)         | Aprovar a mudança de local da sede ou outras formas de representações da AMPCTV;                                                                                                                                                                                             |
| e)         | Admitir sócios-honorários;                                                                                                                                                                                                                                                   |
| f)         | Aprovar o regulamento interno da AMPCTV;                                                                                                                                                                                                                                     |
| g)         | Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;                                                                                                                                                                                                                         |
| h)         | Fixar o montante da quotização, sob proposta da direção;                                                                                                                                                                                                                     |
| i)         | Deliberar sobre a dissolução da AMPCTV, nomear a comissão liquidatária e determinar                                                                                                                                                                                          |
|            | o destino do património social e os procedimentos a adotar;                                                                                                                                                                                                                  |
|            | ARTIGO 11º                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)                                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um<br>cretário                                                                                                                                                                               |
| est        | Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e<br>te pelo secretário. No caso de nenhum estar presente, a assembleia elegerá os<br>ementos que a dirigirão                                                                            |
| 3-         | Compete à mesa da assembleia geral:                                                                                                                                                                                                                                          |
| b)         | Convocar a assembleia geral e os seus trabalhos;                                                                                                                                                                                                                             |
|            | ARTIGO 12º                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | (CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)                                                                                                                                                                                                                                             |
| sei<br>rec | - A assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente mpre que for convocada pela direção ou pela mesa da assembleia-geral ou por um querimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efetivos no eno gozo dos seus direitos |
|            | - A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso<br>stal, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido para a                                                                                                        |

morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante

| publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 - A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada                  |
| ARTIGO 13º                                                                                                                                                                           |
| (DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)                                                                                                                                                   |
| 1 – A assembleia-geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, com qualquer número de sócios |
| 2 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes                                                          |
| 3 - A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes                                                                |
| 4 - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos                              |
| SECÇÃO II                                                                                                                                                                            |
| DA DIREÇÃO                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                      |
| ARTIGO 14º                                                                                                                                                                           |
| (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)                                                                                                                                               |
| 1 - A direção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário                                                                                                            |
| 2 - Compete à direção:                                                                                                                                                               |
| a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade da AMPCTV;                                                            |
| b) Promover a execução das deliberações da assembleia-geral;                                                                                                                         |
| c) Representar a AMPCTV em juízo ou fora dele;                                                                                                                                       |
| d) Propor à assembleia-geral a criação de outras formas de representação da AMPCTV;                                                                                                  |
| e) Nomear os membros da direção e do conselho fiscal;                                                                                                                                |

| f)  | Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho ou núcleos relacionados com os fins da AMPCTV;                                           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| g)  | Admitir sócios e excluí-los nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 8º, assim como propor sócios honorários;                                            |
| h)  | Propor à assembleia-geral a alteração dos montantes da joia e quotização;                                                                         |
| i)  | Administrar os bens e gerir os fundos da AMPCTV;                                                                                                  |
| j)  | Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;                                                     |
| k)  | Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;                   |
| l)  | Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;                                                                          |
| m)  | Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;                   |
| n)  | Exercer todos os poderes que a assembleia-geral nela delegue                                                                                      |
|     | ARTIGO 15°                                                                                                                                        |
|     | (REUNIÕES E DELIBERAÇÕES)                                                                                                                         |
|     | A direção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação tence ao seu presidente                                           |
|     | A direção delibera com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a iberação tomada por maioria e tende o presidente, voto de qualidade |
|     | A direção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir indatários por meio de procuração, para certos e determinados atos |
| 4 - | A AMPCTV obriga-se a assinatura do presidente, ou de um, de dois membros da direção.                                                              |
| 5 - | A direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência                                                                                 |
|     | De todas as reuniões ordinárias e formais da direção é lavrada ata, que após aprovação,<br>ssinada por todos os que tenham estado presentes       |
|     | _                                                                                                                                                 |

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

## ARTIGO 16º

# (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)

| 1 - | O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator                                                                                              |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 - | Compete ao conselho fiscal:                                                                                                                                                  |
| a)  | Examinar a contabilidade da AMPCTV pelo menos uma vez em cada semestre;                                                                                                      |
| b)  | Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direção, bem como sobre o orçamento;                                                                                |
| c)  | Assistir às reuniões da direção, sempre que convocado pela direção, sem direito a voto;                                                                                      |
| d)  | Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;                                                 |
| e)  | Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial                                                                                               |
|     | ARTIGO 17º                                                                                                                                                                   |
|     | (REUNIÕES)                                                                                                                                                                   |
| СО  | conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a<br>nvocação pertence ao seu presidente, e delibera com a presença de um dos seus<br>embros |
|     | CAPÍTULO IV                                                                                                                                                                  |
|     | DO PATRIMÓNIO E FUNDOS                                                                                                                                                       |
|     |                                                                                                                                                                              |
|     | ARTIGO 18º                                                                                                                                                                   |
|     | (RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO)                                                                                                                                                     |
|     | O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a titulo eroso ou gratuito pela AMPCTV e pelos direitos que sobre os mesmos recaem           |
| 2 - | Constituem-se fundos da AMPCTV:                                                                                                                                              |
| a)  | O produto das joias e quotização;                                                                                                                                            |

| b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| c) Os rendimentos dos bens sociais;                                                                                                                                                                                                 |
| d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços                                                                                                                                                                    |
| 3 - As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da AMPCTV e no incremento das suas atividades                                                                                                             |
| CAPÍTULO V                                                                                                                                                                                                                          |
| DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                     |
| ARTIGO 19º                                                                                                                                                                                                                          |
| A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da AMPCTV só podem ser deliberadas em reunião da assembleia-geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos na alínea i) do nº 3 do artigo 10º                |
| ARTIGO 20°                                                                                                                                                                                                                          |
| A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à assembleia-geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações                                                      |
| ARTIGO 21º                                                                                                                                                                                                                          |
| 1 - O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela AMPCTV                                                                                             |
| 2 - Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela assembleia-geral |